



LEI Nº 1134, DE 11 DE MARÇO DE 2015 .

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, inativos e os proventos de pensão por morte, do tesouro municipal e aqueles administrados e pagos pelo IPRELL e ainda, de todos os Agentes Políticos do Município: Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2015 , fica reajustada em 6,22 % (seis virgula vinte e dois por cento) correspondente ao índice de inflação do INPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Excetuam-se da revisão geral disposta através desta Lei:

I - Os professores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tiveram o reajuste salarial já concedido através da Lei Municipal nº 1.128/ 2015 ;

II - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, tiveram o reajuste salarial já concedido através da Lei Municipal nº 1.124/ 2015 ;

Art. 3º Os encargos desta Lei correrão a conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 11 de Março de 2015 .

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2018